

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.955, DE 2023

Altera o art. 18 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998; o art. 7ª do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967; o art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981; e dispõe sobre as concessões e permissões de uso de bens imóveis pertencentes à União por parte de agremiações carnavalescas, grêmios recreativos e organizações da sociedade civil prestadoras de serviços culturais.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Substitua-se a expressão “entidades que prestem serviços culturais”, nas três incidências de acréscimos textuais às normas vigentes que constam no projeto de lei, por “entidades que tenham finalidade cultural em seu estatuto”.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

